



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED, FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DE LIVRAMENTO.**

Cametá, 29 de junho de 2020.

Ao Senhor  
Prefeito Municipal de Cametá  
Nesta,

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação vimos apresentar justificativa, conforme prevê Art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o **1º TERMO ADITIVO, destinado à prorrogação dos prazos do contrato nº 01.TP04/2019-PMC/SEMED**, Objeto: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DE LIVRAMENTO**. Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

#### **1 – DO ADITAMENTO**

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

#### **2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO**

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto** quanto aos relativos:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível**, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos provocados **fato excepcional ou imprevisível**, sem culpa do contratante e contratado. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Isto é o que entende o TCU, conforme o seguinte provimento sumulado:

*Súmula 191 - TCU Torna-se, em princípio, indispensável à fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante. (grifou-se).*

É pertinente salientar, ainda, que, quando cabível a prorrogação do prazo de execução contratual, conforme as hipóteses delineadas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, o prazo de vigência do respectivo contrato também deve ser ajustado de acordo com o novo prazo definido para a execução do objeto pactuado, conforme entendimento prejulgo deste Tribunal de Contas:

Resolução de Consulta nº 54/2008 (DOE 04/12/2008). Contrato. Alteração deve ser exceção. Prorrogação de prazo para execução. Requisitos e apuração de responsabilidades. Coincidência entre o prazo de execução no cronograma físico e o fixado na cláusula contratual. Regra.

(...) 2) **A prorrogação do prazo para execução do objeto do contrato e do prazo do contrato deve ser realizada por meio de termo aditivo, desde que a**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



situação do caso concreto se encaixe numa das hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e após tomadas todas as providências legais, como justificativa por escrito, prévia autorização da autoridade competente (art. 57, § 2º da citada norma legal) e dentro do prazo original do contrato. (...)

4) É razoável que o prazo para execução do objeto do contrato e o prazo posto no contrato (geralmente na cláusula sobre vigência) sejam coincidentes, porque as normas previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 tem natureza jurídica de prazo de execução. (...)

Em decorrência de **fato excepcional ou imprevisível** a Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe para que a obra seja concluída e visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. *O presente* termo aditivo é celebrado com base nos termos do Art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

As demais justificativas encontram-se no Memorando encaminhado pelo Secretaria Municipal de Educação e Justificativa Técnica do Fiscal da Obra.

Se a presente recomendação de **aditivo** for ratificada, informamos que o respectivo processo está tombado como **1º TERMO ADITIVO ao contrato Nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED.**

Alexandre Luís da Cruz Medeiros  
Presidente CPL  
Comissão Permanente de Licitação  
Prefeitura Municipal de Cametá

**DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO**  
**Secretário Municipal de Educação**



**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01.TP04/2019-  
PMC/SEMED**

**1º TERMO ADITIVO** de prazo ao **CONTRATO 01.TP04/2019-PMC/SEMED-PMC**, parte integrante do Processo Licitatório celebrado entre **O MUNICÍPIO DE CAMETÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa, **ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI-CNPJ: 02.723.502/0001-76**, na forma abaixo:

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua Coronel Raimundo Leão, 754, Bairro Central, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.782.198/0001-78, representado, neste ato, pelo senhor **DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO**, brasileiro, CPF nº 633.984.942-34, CI nº. 3788165/2ªVIA/PC-PA, Secretário Municipal de Educação de Cametá, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com CNPJ/MF nº 02.723.502/0001-76, Inscrição Estadual nº 15.201499-3, com sede na travessa Timbó nº1615, bairro Pedreira, na cidade de Belém, estado do Pará, representada neste ato por seu sócio proprietário, senhor **EDSON LUIZ TAVARES COHÉN** portador do CPF: 298.466.092-72 e carteira de identidade nº 10.473/D-CREA/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, tem entre si, ajustado o **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 01.TP04/2019-PMC/SEMED**, cujo objeto é: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF DE LIVRAMENTO**, que se regerá fundamentada na Lei Federal 8.666/93, pelas cláusulas seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**01. DO OBJETO**

1.1. O Presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01.TP04/2019-PMC/SEMED**, tem por objeto a prorrogação de prazo de execução ao **CONTRATO 01.TP04/2019-PMC/SEMED**.

**02. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no Art. 57, §1º, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**03. DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**3.1.** Os recursos financeiros para pagamento das despesas a serem realizadas na execução do objeto em licitação são aqueles provenientes de:

**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:** XX – XXXXXXXXXXXXXXXX;

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** XXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXX;

**FONTE DE RECURSOS:** XXXXXX – XXXXXXXXXXX.

#### **4. DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** Pelos serviços, objeto deste **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED**, a prorrogação do prazo contratual é até **XX/XX/2020**, para que o objeto deste seja concluído como determina o contrato original.

**4.2.** A vigência deste **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED** inicia-se na data de sua assinatura, **dia XX de XXXX de 2020** e findará em **XX de XXXX de 2020**.

#### **5. DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avançadas, não alteradas pelo presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED**.

#### **6. DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O presente **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 01.TP04/2019-PMC/SEMED** para que produza total eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua assinatura, será publicado no Diário Oficial da União e Jornal de circulação regional.

#### **7. DO FORO**

**7.1.** Fica eleito o Foro da cidade de **CAMETÁ**, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Cametá, 29 de junho de 2020.

**DOMINGOS DE NAZARÉ MENDES RIBEIRO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**CONTRATANTE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



---

*ECO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI*  
EDSON LUIZ TAVARES COHÉN  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_